

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL DO SEPREV, designada pela Portaria nº 107/2023 do Superintendente do SEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 382 de 25 de maio de 2023, e pela Lei Complementar nº 24/2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Regulamento Eleitoral,

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 240/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º. A votação nas Eleições 2023 do SEPREV, será realizada de forma eletrônica, nos termos do art. 19 do Regulamento Eleitoral.

§ 1º. O sistema de votação oficial é aquele fornecido pela empresa Tafner Software Solutions Ltda, contratada pelo SEPREV.

§ 2º. As instruções para votação, contemplando o link e a senha de acesso, serão enviadas para os eleitores por meio de mensagens de e-mail e pelo aplicativo WhatsApp, no dia 9 de outubro, conforme dados constantes nas bases de dados fornecidas pela Prefeitura, SAAE, FIEC, Câmara e SEPREV.

§ 3º. Os eleitores que não receberem as instruções para votação, poderão votar na seção eleitoral instalada na sede do SEPREV, ou entrar em contato com o plantão de atendimento da Comissão Eleitoral.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral prestará atendimento aos eleitores nos dias 9 e 10 de outubro, no horário das 8h às 17h, pelo WhatsApp 19 3825-4600 ou por ligação nesse mesmo número.

Art. 3º. Será instalada uma seção eleitoral na sede do SEPREV, nos dias 9 e 10 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h.

§ 1º. Na seção eleitoral de que trata o caput deste artigo, a votação será eletrônica, a partir de módulo específico de mesário integrado ao sistema de votação oficial, devendo o eleitor apresentar documento de identificação com foto e assinar a listagem de votação para votar.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as funções de mesário na seção eleitoral de que trata o caput deste artigo.



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 03 de outubro de 2023.

Thiago Fonseca Gonçalves
Presidente da Comissão Eleitoral